

Ato 105 06 40/L



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida XVI de novembro, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1178
CEP – 85548-000 Honório Serpa – Pr
Email: educacaohonorioserpa@hotmail.com

Lei Municipal Nº 722/2017, de 22 de fevereiro de 2017.

Sumula: Reajusta os salários e vencimentos dos profissionais da educação da rede municipal de ensino e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná aprovou, e Eu, LUCIANO DIAS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art.1º - Ficam reajustados em 7,64% os salários/vencimentos dos profissionais da educação da rede municipal de ensino do Município de Honório Serpa, ativos e inativos, cujo percentual corresponde à atualização concedida ao valor do piso salarial nacional do magistério público, em cumprimento do contido no artigo 5º da Lei nº 11.738 de 16 de janeiro de julho de 2008.

Art. 2º - O reajuste será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas de salários/vencimentos dos profissionais da Educação e caso não haja eventuais diferenças decorrentes do reajustes oficializado pelo Ministério da Educação, serão revistos na próxima data da categoria, janeiro 2018.

Art. 3º - O reajuste concedido antecipa a data base fixada na Lei Municipal, para revisão geral anual, logo o reajuste que será feito em março/abril será concedido apenas aos demais funcionários.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, 22 de Fevereiro de 2017.


LUCIANO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Lei Municipal Nº 722/2017, de 22 de fevereiro de 2017.

Sumula: Reajusta os salários e vencimentos dos profissionais da educação da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná aprovou, e Eu, LUCIANO DIAS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º–Ficam reajustados em 7,64% os salários/vencimentos dos profissionais da educação da rede municipal de ensino do Município de Honório Serpa, ativos e inativos, cujo percentual corresponde à atualização concedida ao valor do piso salarial nacional do magistério público, em cumprimento do contido no artigo 5º da Lei nº 11.738 de 16 de janeiro de julho de 2008.

Art. 2º–O reajuste será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas de salários/vencimentos dos profissionais da Educação e caso não haja eventuais diferenças decorrentes do reajustes oficializado pelo Ministério da Educação, serão revistos na próxima data da categoria, janeiro 2018.

Art. 3º–O reajuste concedido antecipa a data base fixada na Lei Municipal, para revisão geral anual, logo o reajuste que será feito em março/abril será concedido apenas aos demais funcionários.

Art. 4º–Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, 22 de Fevereiro de 2017.

LUCIANO DIAS-PREFEITO MUNICIPAL

Cui022/1529